



LEI Nº 1284 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Ronildo Donizete Alvarenga
Secretário de Administração

“Dá nova redação ao art. 45, e parágrafo único, da Lei nº 1.106, de 14 de novembro de 2010 e dá outras providências”.

Faço saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal no termos dos inciso I e III, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, em c/c os incisos II e III, do art. 77, da Constituição do Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 45, e o parágrafo único, da Lei nº 1.106, de 14 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. Verificada a inobservância das disposições desta Lei, que não implique em risco à saúde pública (existência de foco criadouro), poderá ser lavrado Termo de Intimação, pelo agente competente, determinando a correção das irregularidades, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, findo este prazo, caso as irregularidades não tenham sido sanadas, seguir-se-á a lavratura do Auto de Infração”.

“Parágrafo único. O prazo fixado no Termo de Intimação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante pedido fundamentado à Chefia imediata do Agente que lavrou o Termo, desde que apresentado em até 03 (três) dias úteis antes do seu vencimento”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2018.


WILTON BARBOSA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL